



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



Processo nº 4466 / 2019

TÓPICOS

Serviço: Outros (incluindo bens e serviços)

Tipo de problema: Outras questões

Pedido do Consumidor: Reembolso do valor pago pelo desbloqueamento da viatura, no montante de € 70,00 ou em alternativa o crédito do referido valor em estacionamento.

Sentença Nº 291 / 2022

AS PARTES:

Reclamante:

Reclamada:

CONCLUSÃO:

Na ausência de qualquer informação por parte da decisão da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, foi enviada carta ao reclamante em 21/09/2022 solicitando informação, no prazo de 5 dias, sobre se havia sido notificado da referida decisão.

Mais se informava que findo esse prazo e na ausência de resposta, o processo seria arquivado.

Tendo em consideração que a carta foi recebida pelo reclamante em 26/09/2022, e até à presente data não foi recebida qualquer resposta, ordeno que se arquite o processo.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 12 de Outubro de 2022

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Jesus Roque)